

A

## COMISSÃO DE LICITAÇÕES

### MUNICIPIO DE VACARIA - RS

#### CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2013

**CRISTIANO TREVISAN**, brasileiro, solteiro, maior, portador da Carteira de Identidade n.º 1086963269 inscrito no CPF n.º 015.504.780-95, residente e domiciliado na Estrada Santa Barbar, 330, Capela São Francisco, Monte Alegre dos Campos - RS, dirige-se respeitosamente o Vossa Senhorias, dentro do prazo legal, para interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a r. decisão lavrada na Ata n.º 02/20130, por ocasião da chamada pública em epígrafe, que acabou escolhendo a Cooperativa Regional de Produtos Ecologistas do Litoral Norte do RS e Sul de SC, para fornecer o Suco de Uva, itens 02, 09 e 23 do edital, pelas razões e fundamentos abaixo elencados:

O recorrente foi excluído através do critério de escolha do fornecedor do item 5 do edital, prevalecendo assim a escolha do grupo formal, ou seja, a Cooperativa Regional de Produtos Ecologistas do Litoral Norte do RS e Sul de SC, contudo o recorrente não concorda, senão vejamos.

O produto oferecido pela vencedora do certame não atende as especificações técnicas exigidas no edital, para os itens 02, 09 e 23, a descrição no edital exigia suco pasteurizado, contudo, o suco fornecido pela cooperativa não tem esta característica, devendo a mesma ser desclassificada por não atender as especificações.

Cumprе salientar que a aprovação pelo profissional nutricionista do produto fornecido pela vencedora, não observou as exigências do edital, portanto, o laudo deve ser rechaçado.

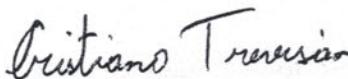
*Cristiano Trevisan*

O suco de uva ofertado pelo recorrente atende todas as especificações, é pasteurizado.

Diante do exposto, o recorrente **CRISTIANO TREVISAN, REQUER**, desta respeitável Comissão de Licitações e de Chamada Pública, o provimento do presente Recurso Administrativo para reconsiderar a r. decisão proferida na Ata n.º 02/2013, julgando procedentes as razões ora apresentadas, determinando a exclusão da Cooperativa Regional de Produtos Ecologistas do Litoral Norte do RS e Sul de SC , no fornecimento de suco de uva, haja vista, não atender os requisitos dos itens 02, 09 e 23 do edital, declarando o recorrente como vencedor para fornecimento dos produtos constantes dos itens 02,09 e 23 por satisfazer todos requisitos previstos no Edital.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Vacaria, 10 de dezembro de 2013.



Cristiano Trevisan

